



PORTARIA N° 146 - REITOR/2009

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA UNIMONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar n° 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto n° 44.559, de 29 de junho de 2007, alterado pelo Decreto n° 45.182, de 28 de setembro de 2009, e na Resolução Conjunta SEPLAG/UNIMONTES n°. 6.794, de 09 dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1°. ESTABELEECER que as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por 4 (quatro) membros da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado;

II - 2 (dois) membros eleitos/indicados pelos servidores avaliados; e

III - 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais 02 (dois) membros.

Art.2°. PRORROGAR, por mais 1 (um) período avaliatório, o mandato dos membros eleitos/indicados das comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores técnicos administrativos, nos termos do art. 9° da **PORTARIA N°. 092 - REITOR/2008**.

Parágrafo único: Havendo necessidade de alteração dos membros representantes de recursos humanos, de que trata o inciso III, do art.1° da Portaria supracitada, a DDRH promoverá as devidas retificações.

Art.3°. DETERMINAR a realização de eleições/indicações dos membros representantes dos servidores para composição das comissões de avaliação de desempenho individual dos docentes.

Art.4°. As comissões de avaliação são responsáveis pela análise e registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício, que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo único: o servidor não poderá ser avaliado por comissão de avaliação de que seja integrante.



- Página 02 da Portaria nº 146 - REITOR/2009 -

Art.5º. Poderão ser eleitos/indicados como membro representante dos servidores, nos termos do inciso II, do art.1º desta Portaria, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo, ou detentor de função pública que esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

II - observar, no mínimo, uma das seguintes regras:

a) escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

b) nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

c) posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a comissão de avaliação igual ou superior ao do servidor avaliado.

III - não estar respondendo a processo administrativo; e

IV - não ter competência delegada para o exercício de Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Os servidores excedentes serão considerados suplentes e poderão atuar nas comissões de avaliação, quando for o caso.

Art.6º. Poderão participar do processo de eleição/indicação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e os detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.

Art.7º. Para composição da Comissão de Avaliação, serão eleitos/indicados pelos servidores, por indicação consensual, 2 (dois) membros para cada unidade/setor dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 3º desta Portaria.

Art.8º. As eleições/indicações dos membros a que se refere o artigo 3º serão realizadas no período de **21 a 23 de outubro de 2009**, pelos responsáveis pela unidade/setor. Portaria.

§1º O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença médica ou quaisquer outros impedimentos, será dispensado da indicação.

§2º A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos será responsável pela operacionalização e divulgação do processo a que se refere o *caput* deste artigo.

Art.9º. A escolha dos membros eleitos/indicados fica restrita aos servidores em exercício na respectiva unidade/setor.



- Página 03 da Portaria nº 146 - REITOR/2009 -

Art. 10. Os atos do processo de escolha dos membros eleitos/indicados pelos servidores para a composição das comissões de avaliação serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

Parágrafo Único: os membros eleitos/indicados pelos servidores serão notificados do resultado até o dia 30 de outubro de 2009.

Art. 11. O mandato dos membros de que trata o artigo 3º desta Portaria terá vigência de 1 (um) período avaliatório, prorrogável por igual período.

Art. 12. Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria e a Chefia da unidade/setor.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 20 de outubro de 2009.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR